



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 33 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinho - Maranhão

PARECER Nº 01 / 2021

Comissão: Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei do Executivo nº 001/2021

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de apreciar o Projeto de Lei Nº 001/2021 de autoria da Prefeita Municipal de Chapadinho, Ducilene Pontes Cordeiro, que dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município-DOM-e dá outras providências.

O processo tramitou regularmente. Nesta Comissão e não sofreu emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

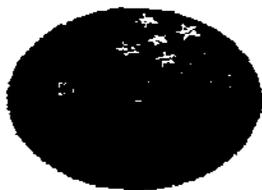
Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade da Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município-DOM-e dá outras providências.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

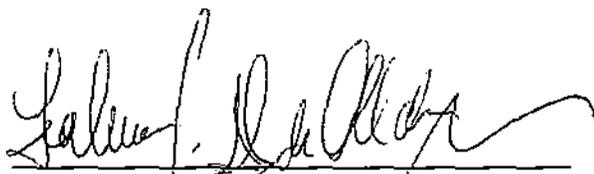
Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do referido Projeto de Lei.



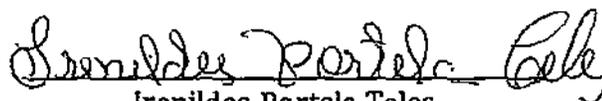
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinho - Maranhão

Parecer aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinho, 10 de fevereiro de 2021.


Isalena Maria Alves de Carvalho Aguiar
PRESIDENTE


Raimundo Nonato Santana Carneiro Júnior
SECRETÁRIO


Irenildes Portela Teles
RELATORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CNPJ. (MF) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 — CENTRO — CHAPADINHA — MA.

MENSAGEM Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Nobres vereadores da Câmara Municipal de Chapadinha:

Temos a honra de dirigir a Vossas Excelências, para posterior apreciação, o anexo do Projeto de Lei que tem como escopo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão do município de Chapadinha.

O projeto supracitado visa à adoção do Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial das publicações dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos Atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática e instantânea, afim de assegurar a transparência nos atos praticados pelo governo.

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto a esta Egrégia casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Vereadores que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada em CARÁTER DE URGÊNCIA e obtenha deliberação favorável em sua íntegra, e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CNPJ. (MF) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 — CENTRO — CHAPADINHA — MA.

Gabinete da Prefeita Municipal e Chapadinda, Estado do Maranhão, em 08 de
fevereiro de 2021.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CNPJ. (MF) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 — CENTRO — CHAPADINHA — MA.

Art. 7º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 8º - Compete à Secretaria de Administração o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial do Município, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 10º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial do Município em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 12º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.



Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinhã

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CNPJ. (MF) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 — CENTRO — CHAPADINHA — MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 11/02/2021

Projeto de Lei n.º 001/2021.

Chapadinda, 08 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município – DOM – e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Chapadinda, Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, envia para apreciação e posterior deliberação o Projeto de Lei que dispõe a criação do Diário Oficial do Município de Chapadinda -DOM-.

Art. 1º - Fica criada o Diário Oficial do Município de Chapadinda, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da prefeitura municipal e suas secretarias, visando, sobretudo, atender os princípios constitucionais da eficiência, moralidade e publicidade.

§ 1º O Diário Oficial do Município – DOM será veiculado na rede mundial de computadores (internet), no site da prefeitura – www.chapadinda.ma.gov.br, sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

Art. 2º - Competirá ao Diário Oficial do Município a publicação de leis e demais atos oficiais do Município, estes previamente aprovados pela Assessoria Jurídica, bem assim a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, estes sempre de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Parágrafo único - As publicações do Diário Oficial do Município abrangerão todos os seus órgãos, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CNPJ. (MF) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 — CENTRO — CHAPADINHA — MA.

Art. 3º - As edições do Diário Oficial do Município serão publicadas diariamente, de segunda a sexta feira, mediante a necessidade da Administração Pública, e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante edição especial.

Parágrafo único. As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 4º - Atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial do Município deverá ser delegada a servidor do Município.

Art. 5º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 6º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município são reservados ao Município de Chapadinha/MA.

§ 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CNPJ. (MF) 06.117.709/0001-58
AV. PRES. VARGAS 310 — CENTRO — CHAPADINHA — MA.

Art. 7º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 8º - Compete à Secretaria de Administração o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial do Município, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 10º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial do Município em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 12º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.



Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha